



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Despacho nº 20/2025

Referência: Notícia de Fato n. 1.16.000.003453/2024-58 (**RESERVADO**)

DESPACHO

Trata-se de representação formulada junto à Ouvidoria Nacional do Ministério Público, requerendo providências perante o Superior Tribunal de Justiça, para a revogação ou revisão da Súmula 552 do STJ que, em tese, teria excluído surdos unilaterais do acesso às vagas em concursos públicos destinadas às pessoas com deficiência.

A manifestação foi encaminhada do Ministério Público Federal e, uma vez recebida na PRDF, foi autuada como Notícia de Fato e distribuída ao 6º Ofício –Cidadania, Seguridade e Educação, que, contudo, verificou a ausência de atribuição do Órgão e promoveu o declínio da Notícia de Fato à Procuradoria Geral da República.

O expediente foi encaminhado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Da análise da notícia em tela, verifica-se que o pedido volta-se à atuação do Ministério Público Federal perante o STJ, em face da Súmula 552, a qual aduz que "[O] portador de surdez unilateral não se qualifica como pessoa com deficiência para o fim de disputar as vagas reservadas em concursos públicos". É solicitada a tomada de providências para a revogação ou revisão da referida Súmula.

Note-se, quanto ao tema, que a Lei n. 14.768, de 22.12.2023, posterior à edição da Súmula 552, estabelece, no art. 1º, o seguinte: "Considera-se deficiência auditiva a limitação de longo prazo da audição, unilateral total ou bilateral parcial ou total, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas."

Ora, isso evidencia que referido verbete sumular encontra-se superado, porquanto a legislação acertadamente assinala que **surdez unilateral constitui deficiência** e,

portanto, autoriza, o tratamento diferenciado (ação afirmativa) a pessoas com deficiência em concursos públicos, desde que o percentual de perda unilateral seja igual ou superior a 41 decíveis, a teor do §1º do art. 1º, do referido diploma legal.

Nesse contexto, tendo em vista que a Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos não possui competência para a atuação na esfera judicial, **represento** ao Núcleo de Tutela Coletiva (NTC/PGR/STJ), nos termos do art. 11 e seguintes da Lei Complementar n. 75/1993, para o fim de que seja requerido ao Superior Tribunal de Justiça o cancelamento da Súmula n. 552.

Encaminhe-se o expediente ao **Núcleo de Acompanhamento na Tutela Coletiva (NTC/PGR) da Procuradoria Geral da República.**

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

NICOLAO DINO
Subprocurador-Geral da República
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão